



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/Mail: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 051/2007

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 082/2007, DE 08 DE MAIO DE 2007.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 18 DE MAIO DE 2007

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREF. MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MENSAGEM Nº 083/2007

Tabuleiro do Norte, 08 de maio de 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

*Processo-se e encaminhado
aos comitês competentes
Gab. Des. 10/5/2007*

*Ver. Nair dos Santos de Almeida
Presidente da Câmara*

*Expediente nº 083/2007
Sessão
Secretário(a)*

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Casa do Povo, e, encaminhar o presente Projeto de Lei, que trata da prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade (de quatro para seis meses), prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Tal projeto de lei garante à servidora pública municipal reforçar os laços efetivos entre mãe e filho nesse período, estabelecendo um vínculo capaz de promover o desenvolvimento físico, intelectual e emocional do bebê, além de estimular o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida da criança.

São essas as considerações que nos enseja o envio desta mensagem, e pelo exposto, temos a convicção de que a presente matéria será alvo da inteira guarida e boa receptividade por parte dos edis que integram essa Casa Legislativa, pelo que desde já agradecemos.

Cordialmente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

*recebido em 17/05/07
Mun. de Tab. do Norte
Visto*



PROJETO DE LEI DE Nº 082/2007

DE 08 DE MAIO DE 2007.

Prorroga, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues
Chaves, em 08 de maio de 2007.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo



À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
e de Finanças e Orçamentos

para manifestar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 001/2007

24/05/2007

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROCESSO Nº 051/2007

RELATORA: VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2007

PARECER Nº 007/2007

Expediente do na
Sessão
15/06/2007
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 082/07, de 08 de maio de 2007, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que prorroga, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque foi encaminhado a esta Casa, na forma regimental, em data de 17 de maio de 2007, tendo sido lido no Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 18 de maio do corrente.

De conformidade com o Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento da presente proposição às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, para a elaboração de seus respectivos pareceres técnicos.

Instados a nos manifestar, entendemos que a proposição reveste-se da devida legalidade, por se tratar de uma conquista de largo alcance social, que é a ampliação do período de licença maternidade para as servidoras públicas municipais.

Ressalte-se que a matéria já se encontra regulamentada em nível federal, tendo sido uma proposta da Senadora Patricia Saboya.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Ante o exposto, cumpridas todas as exigências legais esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 13 de Junho de 2007.


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Relator

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 051/2007

RELATORA: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2007

PARECER Nº 005/2007

Expediente lido na
Sessão Ordinária de 06/2007
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 082/07, de 08 de maio de 2007, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que prorroga, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque foi encaminhado a esta Casa, na forma regimental, em data de 17 de maio de 2007, tendo sido lido no Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 18 de maio do corrente.

De conformidade com o Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento da presente proposição às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, para a elaboração de seus respectivos pareceres técnicos.

Instados a nos manifestar, entendemos que a proposição reveste-se da devida legalidade, por se tratar de uma conquista de largo alcance social, que é a ampliação do período de licença maternidade para as servidoras públicas municipais.

No que concerne ao aspecto financeiro, não haverá impacto significativo na folha de pagamento, pelo contrário, há que se considerar que se trata de um investimento social que se reverterá em diversos benefícios para o bebê.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação



Ante o exposto, cumpridas todas as exigências legais esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 13 de Junho de 2007.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Presidente


Ver. FRANCISCA DAS CHAGAS M MOREIRA
Membro



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2007.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 082/2007 oriundo do Poder Executivo Municipal.

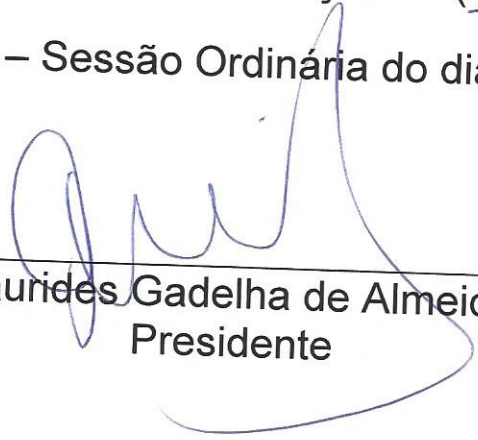
OBSERVAÇÕES: Prorroga, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA				X
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 15/06/2007.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JUNHO DE 2007.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 082/2007 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Prorroga, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/06/2007.

Lindalva Batista Linhares

Lindalva Batista Linhares
1ª Vice-Presidente
No exercício da Presidência